



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
COMISSÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

Ao

Exmo. Sr. Vereador

WELLINGTON MOREIRA

- M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

EMENTA:

“Institui o Auxílio-transporte aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal nº 1.470/79 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.”

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

A **COMISSÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS** apresenta à V. Exa. o presente Projeto de Indicação Legislativa, submetendo ao Douto Plenário desta Casa Legislativa o disposto abaixo:

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais, regidos pela Lei Municipal nº 1.470/79, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - O Auxílio-transporte constitui benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais, no deslocamento "residência/trabalho" e vice-versa.

Art. 3º - O Auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 4º - O Auxílio-transporte compreende o equivalente ao número de locomoções do servidor, por meio de transporte coletivo público urbano, em linhas regulares compatíveis e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Art. 5º - O valor do Auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo em folha de pagamento juntamente com a remuneração.

Art. 6º - O Auxílio-transporte instituído por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - Não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

IV - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - Não configura rendimento tributável do servidor;

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Governo Municipal retirou o auxílio-transporte dos servidores públicos municipais estatutários sobre o pretexto de não haver previsão legal, o presente projeto visa restabelecer um direito garantido aos servidores.

Deve-se ressaltar que os servidores públicos receberam o referido auxílio durante as gestões anteriores sem objeções legais. A retirada deste benefício afeta diretamente em perda salarial, a partir do momento que obriga os servidores públicos a utilizar a sua própria remuneração para arcar com os custos de deslocamento com transporte para o trabalho.

A maioria dos servidores ganha aquém do necessário devido a defasagem salarial, fazendo uma enorme diferença no seu orçamento mensal. Principalmente em um momento econômico extremamente difícil da economia do país devido a pandemia do novo coronavírus. Por isso é necessário que o Governo Municipal envie projeto de lei em regime de urgência para restabelecer o auxílio-transporte imediatamente. A Câmara Municipal se coloca a disposição para aprovar o retorno de um direito do servidor público rapidamente.

Diante da gravidade da situação esperamos contar com o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.

Sala Jean Bazet, 03 de fevereiro de 2021.

ZEZINHO DO CAMINHÃO
VEREADOR – PSB

MARCINHO
VEREADOR – REPUBLICANOS

CHRISTIANO HUGUENIN
VEREADOR - MDB